



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 509/2021.
EM, 14 DE JUNHO DE 2021.**

Alteram a ementa, o art. 1º e o art. 2º, da Lei Municipal n.º 507/2021, de 29 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal n.º 507/2021, de 29 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com garantia da União e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Ementa - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), OU TRIBUTO QUE O VENHA A SUBSTITUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O art. 1º, da Lei Municipal n.º 507/2021, de 29 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal com garantia da União e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou tributo que o venha a substituir, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à implantação do sistema de monitoramento por câmeras, construção do portal da cidade, construção de praças, reforma e cobertura de quadras, e obras de qualificação viária do Município de Ibirapuã/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 507/2021, de 29 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal com garantia da União e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou tributo que o venha a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã/BA, 14 de junho de 2021.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal